



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPORÃ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As gratificações de que trata o artigo anterior poderão ser incorporadas, devendo ser observado o processo de incorporação, nos seguintes termos:

§1º Será incorporado o valor do cálculo da Média Aritmética Simples das gratificações percebidas pelo servidor, desde que tenha havido contribuição sobre as mesmas, de forma ininterrupta ou não, durante os últimos 20 (vinte) anos:

I – para aqueles que contribuíram por 15 (quinze) anos ou mais, será incorporado 100% (cem por cento) da média aritmética simples apurada;

II – para aqueles que contribuíram entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos, será incorporado 2/3 (dois terços) da média aritmética simples apurada;

III – para aqueles que contribuíram entre 05 (cinco) e 09 (nove) anos, será incorporado 1/3 (um terço) da média aritmética simples apurada;

IV – para aqueles que contribuíram por menos de 05 (cinco) anos, não haverá incorporação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2016

João Batista Soares
Prefeito Constitucional

ANEXO UNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO

LEI 703/2016

Caaporã, 17 de março de 2016

Trata das gratificações vigentes no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, definindo as gratificações incorporáveis e a sua regra de incorporação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se gratificações incorporáveis:

- I – gratificação por tempo integral;
- II – gratificação por atividade especial;
- III – gratificação extra;
- IV – gratificação de função;
- V – gratificação de gestor escolar;
- VI – gratificação de supervisor escolar;
- VII – gratificação por titulação;
- VIII – gratificação fixa;
- IX – gratificação por adicional noturno.

Parágrafo Único - Esta regra aplica-se subsidiariamente a todos os servidores, nas rubricas que atenderem as condições estabelecidas nesta lei, inclusive aos servidores já aposentados, desde que estabelecidas ao longo de sua vida laboral na atividade.